

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdenciária
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/04/94 A 09/05/94

TABELA II (RE-FGTS)

- março/94	0.000000
- fevereiro/94	0.413978
- janeiro/94	0.931154
- dezembro/93	1.878319
- novembro/93	2.915510
- outubro/93	4.343326
- setembro/93	6.301447
- agosto/93	8.952257
- julho/93	12.337982
- junho/93	16.264469
- maio/93	21.371071
- abril/93	28.494988
- março/93	36.764305
- fevereiro/93	46.318606
- janeiro/93	57.652258
- dezembro/92	76.155123
- novembro/92	93.947040
- outubro/92	117.915934
- setembro/92	144.888524
- agosto/92	184.792027
- julho/92	231.727481
- junho/92	283.108296
- maio/92	343.666735
- abril/92	420.621402
- março/92	497.446202
- fevereiro/92	637.678817
- janeiro/92	793.506811
- dezembro/91	990.660514
- novembro/91	1263.526250
- outubro/91	1645.905522
- setembro/91	2028.173966
- agosto/91	2396.349318
- julho/91	2713.690767
- junho/91	3012.046015
- maio/91	3324.515444
- abril/91	3402.010312
- março/91	3717.081016
- fevereiro/91	4059.096909
- janeiro/91	4415.060929
- dezembro/90	4735.834526
- novembro/90	5707.198405
- outubro/90	6830.819235
- setembro/90	7987.283716
- agosto/90	9104.874173
- julho/90	10300.329309
- junho/90	11418.295038
- maio/90	12681.633791
- abril/90	13934.708616
- março/90	14720.660469

TABELA III (GR-EMPRESA)

- março/94	0.034993
- fevereiro/94	0.485105
- janeiro/94	1.023695
- dezembro/93	1.898968
- novembro/93	3.051782
- outubro/93	4.528951
- setembro/93	6.407985
- agosto/93	9.177228
- julho/93	12.399978
- junho/93	16.516620
- maio/93	21.620971
- abril/93	28.053428
- março/93	36.136394
- fevereiro/93	46.232544
- janeiro/93	57.930536
- dezembro/92	75.102873
- novembro/92	92.972621
- outubro/92	115.523520
- setembro/92	143.144242
- agosto/92	181.880714
- julho/92	222.718969
- junho/92	276.347719
- maio/92	334.646848
- abril/92	404.842335
- março/92	483.505709
- fevereiro/92	613.092107
- janeiro/92	752.736841
- dezembro/91	957.005297
- novembro/91	1208.446097
- outubro/91	1573.144018
- setembro/91	1928.125365
- agosto/91	2252.801553
- julho/91	2546.074112
- junho/91	2811.563389
- maio/91	3071.184383
- abril/91	3366.133290
- março/91	3657.916143
- fevereiro/91	3958.909254
- janeiro/91	4272.544466
- dezembro/90	5076.839635
- novembro/90	6014.842896
- outubro/90	7083.714402
- setembro/90	8072.297534
- agosto/90	9112.554200
- julho/90	10093.829032
- junho/90	11155.187608
- maio/90	12324.027559
- abril/90	13087.543322
- março/90	13101.979472

Obs.: a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 459-7769;
 b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23/09/71, e optantes em qualquer data, que tenham trabalhado até 2 anos. Para optantes de 1967 até 22/09/71, uti

b) lizam-se outros coeficientes. Neste caso, ligar para 459-7769.

CÁLCULOS:

a) **JAM** = (depósito x coeficiente da tabela II)

b) **Atualização do Débito:**

$$\text{Total do Depósito(*)} \times \left\{ \left[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{TR/dia} \right] - 1 \right\}$$

(*) Obs.: Total do Depósito = Convertido para cruzeiros reais, com base na URV do dia 07, para competências a partir de março/94.

Onde: TR/dia é o índice obtido pela acumulação da TR diária dos dias úteis, compreendidos entre o dia 10/04/94, inclusive, e o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento da obrigação.

Exemplo: * TR para abril/94 = 39,68%

* dias úteis para abril/94 = 19 dias

Calculando a TR/dia, temos:

$$\sqrt[19]{1.3968} = 1.017744217 \text{ ou seja } 1,7744217\% \text{ (ao dia)}$$

Recolhimento em 15/04/94, temos o seguinte:

* 10/04/94 até 14/04/94 = 04 dias úteis

* TR/dia = 1.017744217

O índice acumulado até o dia 14/4/94 será:

$$1.017744217^4 = 1.07288846 \text{ ou seja } 7,288846\%$$

c) **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0.01 x t

Onde: Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês) ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após 09/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
- abril/94	08/04/94 a 07/05/94	0%
- março/94	08/04/94 a 07/05/94	1%
- fevereiro/94	08/04/94 a 07/05/94	2%
- janeiro/94	08/04/94 a 07/05/94	3%
- dezembro/93	08/04/94 a 07/05/94	4%
- e assim sucessivamente ...		

d) **Multas** = (Total dos Depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências março e abril/94, se pagas em atraso nos meses de abril e maio/94, respectivamente, a multa deverá ser calculada utilizando o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA RE-FGTS:

No campo " Identificação do Depósito " - marcar com "X" a opção 2 " Em a traso " e, se for o caso, a opção 6 " Diretor não Empregado ".

No campo "Valor do Depósito" - preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada na RE, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber:

- de jan/67 a fev/86, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000.000;
- de mar/86 a dez/88, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.000;
- de jan/89 a jul/93, dividir o valor nominal do depósito por 1.000.

Se após a conversão, todos o valores de depósitos constantes das RE que compõem a GR corresponderem a Cr\$ 0,00, preencher o depósito de um dos empregados com o valor de Cr\$ 0,01, abatendo-o do valor de JAM.

No campo "Valor do JAM" - preencher com o valor dos juros e atualização

monetária calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão), com base no coeficiente da Tabela II deste Edital.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

PREENCHIMENTO DA GR/EMPRESA:

Nos campos 14 e 15 - "Especificação do Recolhimento/Código do recolhimento" - preencher de acordo com a situação:

- depósito em atraso	108
- trabalhador rural em atraso	140
- trabalhador avulso em atraso	124
- depósito em atraso para diretor	302

No campo 19 - "Depósito" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do Depósito" de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 20 - "Juros e Atualização Monetária" - preencher com o valor do somatório do campo "Total desta Folha", correspondente à coluna "Valor do JAM", de cada uma das folhas de RE que compõem a GR.

No campo 21 - "Multa" - preencher com o valor da **diferença** entre o somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa e o somatório das parcelas de juros e atualização monetária lançado no campo 20, se for o caso.

Demais campos - preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.

CONVERSÃO EM URV:

As contribuições do FGTS em atraso, a partir da competência março/94, deverão ser convertidas em cruzeiros reais com base na URV do dia 7 do mês subsequente ao da competência e o valor resultante será acrescido de atualização monetária, "pro rata die", calculada até o dia do efetivo recolhimento pelos critérios constantes da legislação pertinente e com base no mesmo índice de atualização monetária aplicável aos depósitos em poupança (TR).

Fds.: § único, do art. 30, da MP nº 457, de 29/03/94, DOU 30/03/94 (RT nº 027/94, item 05).

UFIR - PERÍODO 12/01/94 ATÉ 15/04/94

12/01/94= 208,99	03/02/94= 271,05	01/03/94= 365,06	23/03/94= 467,34
13/01/94= 212,28	04/02/94= 276,05	02/03/94= 370,63	24/03/94= 475,20
14/01/94= 215,62	07/02/94= 281,15	03/03/94= 376,28	25/03/94= 483,54
17/01/94= 219,01	08/02/94= 286,34	04/03/94= 382,02	28/03/94= 492,46
18/01/94= 222,47	09/02/94= 291,63	07/03/94= 387,84	29/03/94= 502,87
19/01/94= 225,99	10/02/94= 297,01	08/03/94= 393,75	30/03/94= 513,49
20/01/94= 229,56	11/02/94= 302,49	09/03/94= 399,75	04/04/94= 524,34
21/01/94= 233,19	16/02/94= 308,23	10/03/94= 405,94	05/04/94= 534,40
24/01/94= 236,97	17/02/94= 314,08	11/03/94= 412,22	06/04/94= 544,66
25/01/94= 240,82	18/02/94= 320,04	14/03/94= 418,60	07/04/94= 555,11
26/01/94= 244,73	21/02/94= 326,11	15/03/94= 425,08	08/04/94= 565,76
27/01/94= 248,70	22/02/94= 332,30	16/03/94= 431,66	11/04/94= 576,48
28/01/94= 252,84	23/02/94= 338,61	17/03/94= 438,48	12/04/94= 587,41
31/01/94= 257,05	24/02/94= 345,04	18/03/94= 445,41	13/04/94= 598,54
01/02/94= 261,32	25/02/94= 351,59	21/03/94= 452,45	14/04/94= 609,89
02/02/94= 266,14	28/02/94= 358,26	22/03/94= 459,60	15/04/94= 621,45

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92. DOU de 25/05/92.

SÍNTESE DA SEMANA

SISTEMA DE MANUTENÇÃO DE ENSINO - PREÇO UNITÁRIO MENSAL:

De acordo com a Resolução nº 08, de 30/03/94, DOU de 06/04/94, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, é de 15,29 URV o preço unitário mensal da vaga para o Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, a vigorar no 1º trimestre de 1994, em todo o Território Nacional. A conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento.

AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA - MANUAL DO FGTS:

De acordo com a Circular nº 27, de 29/03/94, DOU de 05/04/94, da Diretoria de Fundos e Programas, o Manual do FGTS - Aquisição de Casa Própria, que regulamenta a utilização de recursos da conta vinculada do FGTS para aquisição de imóvel residencial no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e compra de imóvel residencial fora do SFH, já está a disposição de todos interessados nas Superintendências Regionais da Caixa. Está sendo remetida aos Agentes Financeiros do SFH, Associação Brasileira de COHAB - ABC, Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP.

DIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO:

De acordo com o Decreto (sem número) de 24/03/94, DOU de 25/03/94, foi instituído o dia 19 de abril como o "Dia do Exército Brasileiro", considerando que as datas de 19/04/1648 e de 19/04/1971 registram a 1ª Batalha dos Guararapes e a criação do Parque Nacional dos Guararapes, e que o Exército Brasileiro possui suas raízes fincadas na Região de Guararapes, fato consagrado pela historiografia militar do Brasil.

CABELEIREIRO PROFISSIONAL AUTÔNOMO - VETO DO PRESIDENTE REPÚBLICA:

A mensagem nº 237, publicada no DOU de 25/03/94, do Presidente da República, vetou integralmente o Projeto de Lei nº 107, de 1992 (nº 7601/86 na Câmara dos Deputados), que "Define a atividade de cabeleireiro profissional autônomo".

ESTÁGIO - ALUNOS DE ENSINO ESPECIAL:

De acordo com a Lei nº 8.859, de 23/03/94, DOU de 24/03/94, foi modificada os dispositivos da Lei nº 6.494, de 07/12/77, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. Entende-se como ensino especial, cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau, ou escolas de educação especial.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS - NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A MP nº 453, de 23/03/94, DOU de 24/03/94, estabeleceu normas, de caráter emergencial, para prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos. As entidades deverão observar até o dia 31/12/94, a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades / privadas prestadoras de serviços de assistência social, inclusive no / que se refere aos procedimentos administrativos.

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NA ÁREA RURAL:

A Instrução Normativa Intersecretarial nº 1, de 24/03/94, DOU de 28/03/94, da Secretaria de Fiscalização do Trabalho, estabeleceu procedimentos da Inspeção do Trabalho na área Rural. Os procedimentos resumem-se a: Planejamento; Procedimentos; Avaliação dos Resultados; Ciência a outros órgãos/Entidades para adoção de providências; Considerações Finais. O Anexo I, que acompanha a IN, define o Trabalho forçado; Fraude e Aliciamento de Mão-de-obra. O Anexo II apresenta o Relatório de Fiscalização Rural.

REGIME ÚNICO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REFORMAS:

Através da Resolução nº 104, de 06/04/94, DOU de 08/04/94, do Conselho Nacional de Previdência Social, foi sugerido a necessidade de se estabelecer um modelo de Previdência Social que observe os seguintes princípios: adoção de um regime básico, único, compulsório e contributivo de previdência social; Manutenção do conceito de Seguridade Social, mas com a perfeita identificação de seus componentes de Previdência, Saúde e Assistência Social; Cobertura pelo regime básico de riscos sociais de doença, invalidez, etc; e diferenciação entre concessão e benefício.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).